



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 10 / 2021 - TRE-PB/PTRE/NSEGI

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

1. OBJETO

1.1 Contratação de profissional especialista Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), habilitado e credenciado pela Polícia Federal para **Teste de Capacitação para o manuseio de arma de fogo** com expedição de comprovante dessa capacitação (nos moldes do subitem 2.2.3 - Arma Curta, Alma Raiada, Categoria Institucional, Parte I e II, **do Anexo I da Instrução Normativa nº 111/2017 - MJSP/Polícia Federal**), na modalidade presencial envolvendo procedimentos de segurança com armas de fogo e prática de disparos com armas de fogo em estande de tiro, visando capacitar os 04 (quatro) Agentes da Polícia Judicial do TRE/PB (Nova nomenclatura da Especialidade do Cargo - Res. 344/2020 e 430/2021 - ambas do CNJ) para obtenção do porte de arma de fogo institucional.

2. ESPECIFICAÇÕES DO CONTEÚDO DO TESTE

2.1 O objetivo é aplicar o teste prático e teórico de capacitação para o manuseio de arma de fogo com expedição de comprovante dessa capacitação, em estande de tiro, envolvendo os conceitos essenciais sobre armas de fogo e segurança, a fim de testar habilidades e atitudes para manejar e utilizar armamento de fogo no ambiente de trabalho.

2.2 O teste teórico será composta de 20 (vinte) questões objetivas, acerca dos seguintes temas:

2.2.1 Normas de segurança: 06 questões;

2.2.2 Nomenclatura e funcionamento de peças: 06 questões;

2.2.3 Conduta no estande: 03 questões; e

2.2.4 Legislação Brasileira sobre armas de fogo (Lei 10.826/03 e Decretos 9845/19, 9846/19, 9847/19 e 10.030): 05 questões. Será aprovado o candidato que obtiver 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nesta avaliação.

2.3 Do teste prático PARTE I (Arma curta, Alma Raiada - Categoria Institucional):

2.3.1 Do Alvo Silhueta humanoide: padrão ANP/DGP/PF, com zonas de pontuação decrescente de 5 (cinco) a 0 (zero) pontos.

2.3.2 Distância do atirador ao alvo: 10 (dez) tiros a 5 metros e 10 (dez) tiros a 7 metros.

2.3.4 Quantidade total de tiros: 20 (vinte) tiros.

2.3.5 Tempo de duração: 20 (vinte) segundos para cada sequência de 05 (cinco) tiros ou 40 (quarenta) segundos para cada sequência de 10 (dez) tiros.

2.3.6 Quanto ao sistema de acionamento:

a) Para armas de ação simples: mecanismo de disparo armado e travado;

b) Para armas de ação dupla: disparos em ação dupla; e

c) Para armas de dupla ação: nas pistolas, o primeiro disparo em ação dupla e os demais em ação simples. Nos revólveres, todos os disparos em ação dupla.

2.3.7 Da munição: Original, PROIBIDO o uso de munição recarregada.

2.3.8 Da aprovação: Será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima do alvo, ou seja, 30 (trinta) pontos em cada distância, do total dos 50 (cinquenta) pontos possíveis. Para a prova teórica adotar-se-á o mesmo percentual de acertos (60%).

2.3.9 Da reprovação: o candidato dará ciência de sua reprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo requerer nova avaliação após 30 (trinta) dias.

2.3.10 O avaliando iniciará a prova na posição de retenção. As armas que contenham travas de segurança deverão ficar travadas até que seja dado o comando de início da prova pelo instrutor credenciado ou da PF; e

2.3.11 Caso o avaliando infrinja as normas de segurança e/ou conduta no estande de tiro, a critério do instrutor avaliador, dada a gravidade do fato, o candidato poderá ser reprovado no exame.

2.4 Do teste prático PARTE II (Arma curta, Alma Raiada - Categoria Institucional):

2.4.1 Alvo de quatro cores: 24 (vinte e quatro) disparos, divididos em 6 (seis) séries de 4 (quatro) disparos cada, no tempo máximo de 8" (oito segundos por série) a 7 metros, contra alvo do tipo fogo central, padrão Serviço de Armamento e Tiro - SAT/ANP, medindo 46cm x 64cm, subdividido em quatro cores distintas, sendo 2 (dois) disparos em cada cor, conforme comando do aplicador da verificação. Será considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis, ou seja, 72 (setenta e dois) pontos dos 120 (cento e vinte) pontos possíveis.

2.4.2 Para os 24 (vinte e quatro) disparos, a contagem de pontos será feita com base nos valores de 0 (zero), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), impressos no alvo tipo fogo central e de acordo com os locais atingidos pelos projéteis. Caso o projétil corte a linha que separa os valores, contar-se-á o maior valor, para os demais, conforme os impactos das cores comandadas.

2.4.3 Durante a verificação, será eliminado o candidato que não observar as regras de segurança e/ou efetuar disparo acidental.

2.4.4 Haverá desconto de 05 (cinco) pontos para cada tiro:

- a) efetuado após o apito do término do tempo de 08 (oito) segundos estipulado;
- b) caso acerte a cor diferente da comandada.

2.4.5 Caso não acerte o alvo (conjunto das 4 cores), perderá aquele tiro sem sofrer penalidade.

2.4.6 Em caso de incidente de tiro (falha da arma e da munição) na verificação, o candidato executará novamente, após o final da série, os disparos relativos aos cartuchos não deflagrados, no mesmo tempo e posições correspondentes. Persistindo a falha, serão substituídos os cartuchos de forma que o candidato possa completar o número de disparos previstos.

2.4.7 O Instrutor de Armamento e Tiro aplicador do teste para a concessão do Porte de Arma de Fogo Categoria Institucional, deverá, a cada série, verificar e demarcar os locais de perfuração nos alvos.

2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.2 A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico 2016-2021 do TRE-PB, mais especificamente o Objetivo Estratégico "Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau".

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A pretensa contratação tem apoio legal no art. 25, II, e art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Necessidade de capacitação dos Agentes da Polícia Judicial do Tribunal portarem arma de fogo institucional, conforme Res. nº 05/2020 - TRE/PB, Res. nº 06/2020 - TRE/PB, Res. nº 30/2020 - TRE/PB, Res. nº 291/2019 - CNJ, Res. nº 344/2020 - CNJ e Res. nº 430/2021 - CNJ, tendo em vista a aquisição de armas através do Processo SEI nº 0003847-11.2021.6.15.8000.

4.2 A fim de dar cumprimento à Resolução CNJ 291/2019, no seu art. 13, XII (Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário), o TRE/PB necessita disponibilizar armas de fogo para os Agentes da Polícia Judicial (Resolução CNJ nº 344/2021- Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos Agentes e Inspetores da Polícia Judicial), tanto para o correto desempenho de suas funções cotidianas, quanto para a segurança de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e público em geral, em especial escolta de magistrados estando ou não em situação de risco. Nada obstante, em algumas ocasiões por determinação da Presidência do Tribunal são realizadas escoltas de magistrados e servidores em deslocamentos, viagens e eventos oficiais, além de ações proativas no suporte às sessões plenárias da Corte e audiências, investigações preliminares internas e externas aos prédios deste Regional.

5. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação do profissional ocorrerá com execução imediata e será por um período de 20 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa ou Ordem bancária, sem prejuízo da garantia dos serviços estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/90.

5.2 A vigência estabelecida no subitem anterior inclui os prazos de aplicação dos testes para obtenção para o porte de arma de fogo, expedição de comprovante de capacitação técnica, recebimento definitivo do objeto e pagamento.

5.3 No caso de impossibilidade de execução da contratação dentro do prazo estabelecido, a vigência estender-se-á até a data do pagamento.

6. MINÚCIAS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O profissional contratado deverá ministrar o teste **na modalidade presencial** para os Agentes da Polícia Judicial no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, **em estande de tiro, preferencialmente localizado dentro do município de João Pessoa/PB.**

6.2 O início do teste dar-se-á em até 20 (dias) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem Bancária.

6.3 O dia e horário do teste, deverão ser previamente **agendados** com o responsável pelo Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI, do TRE/PB, em até 5 (cinco) após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem Bancária.

6.4 O servidor responsável pelo agendamento será Raimundo Guarita, nsegi@tre-pb.jus.br, (83) 9.8666-1762 (whatsapp), Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, número 201, Tambiá - João Pessoa/PB.

6.5 Todos os custos com armamentos, munições, alvos, material, equipamentos e demais acessórios utilizados no teste, serão de responsabilidade do Contratado, inclusive a locação do estande de tiro.

6.6 O deslocamento (ida/volta) dos Agentes para o estande de tiro será de responsabilidade da Contratante.

6.7 Ao término do teste o profissional contratado deverá entregar o comprovante do teste de cada candidato, observando o prazo do subitem 5.1 e resguardadas as informações sigilosas e confidenciais, na forma impressa em 01 (uma) via, e igualmente disponibilizada digitalmente, para o Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI, através do endereço eletrônico nsegi@tre-pb.jus.br.

7. REQUISITOS DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1 Ser Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), credenciado pelo Departamento de Polícia Federal - DPF ;

7.2 Apresentar Portaria e/ou Certificado de Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), devidamente credenciado e habilitado junto ao Departamento de Polícia Federal para aplicação do teste de capacitação técnica para manuseio de arma de fogo.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir nota de empenho ou ordem bancária e entregar via e-mail ao CONTRATADO, objetivando ciência do procedimento da contratação;

8.1.1 Para fins de recebimento do ato de recebimento do supramencionado documento, de forma idêntica, o CONTRATADO deverá informar a sua recepção por e-mail.

8.2 Efetuar o pagamento em parcela única ao CONTRATADO, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais, especialmente do item 5 deste Termo de Referência;

8.3 Acompanhar das atividades realizadas pelo CONTRATADO, mediante avaliação realizada pelos participantes, ao término do trabalho;

8.4 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;

8.5 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual ficará responsável por determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.6 Entregar ao CONTRATADO a relação de servidores APTOS que farão o teste, mediante laudo psicológico conforme IN nº 78/2014 - DPF;

8.7 Receber o comprovante do teste de capacidade técnica de cada candidato de acordo com a Instrução Normativa nº 111/2017 - DPF (capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo).

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a prévia anuência do TRE/PB;

9.2 Zelar pela observância das informações sigilosas no que se refere ao objeto deste contrato e/ou informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução do serviço;

9.3 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

9.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução deste contrato;

9.5 Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto ao NSEGI (Núcleo de Segurança Institucional), permitindo o contato para agendamentos dos trabalhos;

9.6 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

9.7 Assumir integral responsabilidade pela qualidade do serviço, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução e entrega;

9.8 Reapresentar, à suas expensas, o serviço que vier a ser recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

9.9 Reapresentar o serviço recusado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, eximindo-se o TRE/PB de responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após o prazo previsto;

9.10 Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da contratada deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

10. PREVISÃO DA DESPESA

10.1 Para a contratação do serviço, solicita-se a indicação pela SAO/SGP de verba que poderá ser utilizada para este fim, tendo em vista a despesa não ter sido programada pelo NSEGI em virtude de ser uma situação nova, embora se encontra no PAC desse ano.

10.2 O valor total estimado da contratação é de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) reais, para que todos os 4 (quatro) servidores aptos realizem o teste objeto deste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado, em parcela única, ao CONTRATADO através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo:

11.1.1 - **A Nota Fiscal Avulsa ou Recibo dos serviços** deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, **acompanhado da declaração de conta corrente própria**, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;

11.1.2 - **A Nota Fiscal Avulsa ou Recibo dos serviços** será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

11.1.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da **Nota Fiscal Avulsa ou Recibo**, por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

11.1.4 - O CPF constante da **Nota Fiscal Avulsa ou Recibo dos serviços** deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

11.1.5 - Havendo erro na **Nota Fiscal Avulsa ou Recibo dos serviços** ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da **Nota Fiscal Avulsa ou Recibo dos serviços**, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.2 - Caso o Contratado tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

11.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.5 Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado, EXCETO nos casos de comprovado recolhimento por parte do Contratado.

12. DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

12.1 - O pagamento de impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, e serão devidamente retidos na fonte.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.6.

13.4 - Caso o contratado não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o

valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

13.5 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 13.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

13.6 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

13.7 – A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

13.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar do CONTRATADO indenização por eventuais perdas e danos.

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 19/11/2021, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RAIMUNDO CABRAL GUARITA
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO CABRAL GUARITA em 20/11/2021, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DEMÉTRIUS JOSÉ PEREIRA DE MELO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DEMÉTRIUS JOSÉ PEREIRA DE MELO em 20/11/2021, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

CLÁUDIA CARMEM SANTOS SALLES



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA CARMEM SANTOS SALLES em 22/11/2021, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1138683&crc=E30DCD68, informando, caso não preenchido, o código verificador **1138683** e o código CRC **E30DCD68**..